



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2024.000016176-5

CONTRATO Nº PS030/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa CLARO S.A. inscrita no CNPJ sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada por seus procuradores Caissie Fagundes Ribas e André Luiz Alcântara doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2024.000016176-5** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 15/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP), DE FORMA CONTINUADA, COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS VIA REDE MÓVEL, DISPONÍVEL NACIONALMENTE COM TECNOLOGIA DIGITAL, ROAMING AUTOMÁTICO, PLANO CORPORATIVO PÓS-PAGO, NAS MODALIDADES LOCAL, REGIONAL E LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN), COM FRANQUIA DE LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA FIXO E MÓVEL DE TODAS OPERADORAS, SMS E WHATSAPP ILIMITADO, ACESSO A INTERNET COM TECNOLOGIA 4G OU 5G, INCLUINDO SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO ONLINE DAS LINHAS (GESTOR ONLINE), COM FORNECIMENTO DE APARELHOS SMARTPHONES COM CHIPS INCLUSOS E CHIPS AVULSOS, TECNOLOGIA 4G/5G, SOB A FORMA DE REGIME COMODATO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO CREA-RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Todas as linhas deverão conter:

1.2.1.1. Serviços de comunicação de Voz pacote ilimitado, com ligações locais, regionais e de longa distância nacional ilimitadas;

1.2.1.2. Cessão de aparelho em comodato, conforme especificado abaixo no termo de referência, incluso com fornecimento de SIMCARD sem ônus adicional;

1.2.1.3. Serviços de mensagem SMS ilimitados;

- 1.2.1.4. Serviços de mensagem WhatsApp ilimitados sem descontar da franquia de dados;
- 1.2.1.5. Sistema informatizado de gerenciamento online das linhas (Gestor online), para controle de serviços contratados e consulta dos faturamentos mensais;
- 1.2.1.6. Franquia de dados de internet com capacidade mínima estabelecida no presente termo de referência por linha;
- 1.2.1.6.1. A conexão do serviço de comunicação de dados, com franquia mínima especificada no termo de referência deve utilizar a tecnologia 5G nas localidades onde a prestadora tiver oferta desse serviço. Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro), conforme resolução da ANATEL.
- 1.2.1.6.2. A garantia de Taxa de Transmissão Instantânea nominal mínima deverá obedecer às normativas da ANATEL.
- 1.2.1.7. Serviços complementares como atendimento ao usuário, chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada e correio de voz deverão estar incluídos nos pacotes contratados;
- 1.2.1.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 1.2.1.9. Com relação à Franquia de Dados de internet, todos os pacotes deverão disponibilizar pelo menos o estabelecido no termo de referência, sem alteração de velocidade.
- 1.2.1.10. Após o término da franquia, poderá ocorrer interrupção do serviço até o próximo ciclo OU continuidade do serviço a uma taxa de transmissão menor OU permanência do serviço, nas mesmas taxas de transmissão.
- 1.2.1.11. Não será admitida cobrança adicional sobre eventuais montantes superiores à franquia contratada.
- 1.2.1.12. Todas as velocidades mínimas descritas nesta especificação são nominais, o Contratante tem ciência de que diversas questões de ordem técnica, ambiental e/ou de tráfego podem influir negativamente sobre a velocidade final efetiva;
- 1.2.1.13. Apenas o Código de Seleção de Prestadora (CSP) contratado poderá ser utilizado pelas linhas do contrato, apenas ele será reconhecido e todos os demais deverão ser bloqueados nas linhas do contrato;
- 1.2.1.14. A prestação de serviço de roaming nacional deverá ser automática;
- 1.2.1.15. A prestação de serviços de roaming internacional deverá estar bloqueada em todas as linhas do contrato, com exceção da linha utilizada pela Presidência/Diretoria, que conforme a necessidade do Conselho poderá ser solicitado a liberação.
- 1.2.1.16. Os serviços contratados deverão ser realizados 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à Contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela Contratada.
- 1.2.1.17. A prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal deverá ser prestada à Contratante mesmo fora da área de concessão da Contratada, através da utilização de redes de outras prestadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado.
- 1.2.1.18. Na hipótese de perda, furto ou roubo de terminal móvel, ou qualquer outro motivo, o Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, comunicará imediatamente o fato à Contratada, a qual deverá suspender temporariamente o serviço desse terminal móvel.
- 1.2.1.19. Deverão ser fornecidos 10 (dez) chips extras, em regime de comodato, para serem utilizados em caso de perda, roubo, furto e outras situações de caráter emergencial. Devendo a Contratada incluir os valores dos referidos chips na proposta dos objetos contratados.

1.2.1.20. A Contratada deverá manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar à utilização do serviço no prazo máximo de 24h, não eximindo a Contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude.

1.2.1.21. A Contratada deverá possuir ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados.

1.2.1.22. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus para a Contratante, de acordo com as características do item licitado, os serviços de:

- Identificador de chamadas;
- Chamada em espera;
- Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- Acesso telefônico à Central de Atendimento da Contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.

1.2.2. Portabilidade

1.2.2.1. A Contratada deverá providenciar a portabilidade numérica, devendo manter os números e/ou faixa (s) de numeração utilizados atualmente pela Contratante, sem ônus e independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

1.2.2.2. Após assinatura do contrato, a Contratante fará a solicitação da portabilidade, encaminhando por escrito as atuais linhas para a Contratada, no prazo máximo de 20 dias após o recebimento definitivo dos aparelhos celulares e dos simcards vinculados às linhas.

1.2.2.3. A Contratada deverá respeitar o prazo de 03 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço.

1.2.3. Especificações e descrição detalhada dos serviços

ITEM (tipos de serviços)	DESCRIÇÃO DETALHADA	QUANTIDADE (pacotes)
01	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso à internet por meio de tecnologia 4G/5G com no mínimo 40GB de franquia, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, WhatsApp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas. Fornecimento de Chip e aparelho Smartphone TIPO 1, conforme especificações em anexo, em regime de comodato.	60
02	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso à internet por meio de tecnologia 4G/5G com no mínimo 40 GB de franquia, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, WhatsApp ilimitado e gestor	06

	online para todas as linhas contratadas. Fornecimento de Chip e aparelho Smartphone TIPO 2, conforme especificações em anexo, em regime de comodato.	
03	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso à internet por meio de tecnologia 4G/5G com no mínimo 20GB de franquia, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança e WhatsApp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas. Fornecimento de Chip e aparelho Smartphone TIPO 3, conforme especificações em anexo, em regime de comodato.	84

1.2.4. Especificações e quantidades dos aparelhos TIPO 1- 60 APARELHOS – CATEGORIA – GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E AGENTES FISCAIS:

1.2.4.1. Modelo de Referência (Samsung Galaxy S24 ou superior);

1.2.4.2. Aparelho tipo Smartphone;

1.2.4.3. Sistema Android 14 ou superior;

1.2.4.4. Rede quadribanda (Quad Band (850/900/1800/1900);

1.2.4.5. Frequências 4G/5G nos padrões autorizados pela ANATEL;

1.2.4.6. Tamanho de tela de, no mínimo, 6.7 polegadas;

1.2.4.7. Processador Octacore ou superior;

1.2.4.8. Câmera traseiras múltiplas com pelo menos 50 Mp + 12 Mp + 10 Mp;

1.2.4.9. Memória RAM 12GB ou superior;

1.2.4.10. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256 GB;

1.2.4.11. Bateria LiPo recarregável com amperagem de 4000 mAh ou superior;

1.2.4.12. SIMCARD incluso;

1.2.4.13. Porta e Conexões Duplo Sim Card;

1.2.4.14. Aparelho celular, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de Chip, e Manual do usuário;

1.2.4.15. A configuração dos celulares para os agentes fiscais é essencial, pois esses dispositivos funcionam como ferramentas de trabalho fundamentais. Com os aplicativos instalados, os fiscais conseguem emitir relatórios de fiscalização e registrar outros atos administrativos de forma ágil e eficiente. Essa configuração garante que eles tenham acesso às informações necessárias em tempo real, permitindo a transmissão instantânea dos relatórios, o que aumenta a transparência e a eficiência das ações de fiscalização. Além disso, um celular bem configurado contribui para a segurança dos dados e facilita a comunicação entre os agentes, melhorando a coordenação das atividades. Portanto, a personalização dos aparelhos é uma medida estratégica para otimizar o desempenho e a efetividade do trabalho fiscal.

1.2.5 Especificações e quantidades dos aparelhos TIPO 2- 06 – CATEGORIA GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING E PRESIDÊNCIA:

1.2.5.1. Referência IPHONE 15 PRO ou superior;

1.2.5.2. Aparelho tipo Smartphone;

1.2.5.3. Sistema Operacional IOS 17 ou superior;

1.2.5.4. Rede Quad Band (850/900/1800/1900);

- 1.2.5.5. Frequências 4G/5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 1.2.5.6. Tamanho de tela de, no mínimo, 6.1 polegadas;
- 1.2.5.7. Processador Chip A17 PRO ou superior;
- 1.2.5.8. Câmera traseiras múltiplas com pelo menos 48MP +12MP+12MP;
- 1.2.5.9. Memória RAM 8GB ou superior;
- 1.2.5.10. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256 GB;
- 1.2.5.11. Bateria Lítio recarregável com amperagem de 3274 mAh;
- 1.2.5.12. Aparelho celular, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de Chip, e Manual do usuário;
- 1.2.5.13. SIMCARD incluso;
- 1.2.5.14. Justifica-se o uso de iPhones pela Gerência de Comunicação e Marketing pela necessidade de uma cobertura eficiente de eventos, bem como pela agilidade na edição e publicação de imagens e vídeos. Os iPhones oferecem ferramentas avançadas de edição e aplicativos que facilitam a criação de conteúdo de alta qualidade, essencial para a comunicação visual da organização;
- 1.2.5.15. Além disso, para a diretoria, o iPhone proporciona funcionalidades que garantem agilidade nas participações em reuniões, palestras e seminários, permitindo o acesso rápido a documentos essenciais. Isso contribui para um melhor andamento da gestão do Conselho, uma vez que a mobilidade e a conectividade são cruciais para decisões rápidas e eficazes. Portanto, a aquisição de iPhones se justifica não apenas pela qualidade das funcionalidades, mas também pela eficiência que essas ferramentas trazem para as atividades diárias e para a comunicação institucional.

1.2.6. Especificações e quantidades dos aparelhos TIPO 3 - 84 APARELHOS – CATEGORIA – GERÊNCIAS E INSPETORIAS.

- 1.2.6.1. Referência (Samsung Galaxy A25 5G 256 GB ou equivalente);
- 1.2.6.2. Aparelho tipo Smartphone;
- 1.2.6.3. Sistema Android 14 ou superior;
- 1.2.6.4. Rede quadribanda (850/900/1800/1900 Mhz);
- 1.2.6.5. Frequências 4G/5G nos padrões autorizados pela ANATEL;
- 1.2.6.6. Tamanho de tela de, no mínimo, 6.5 polegadas;
- 1.2.6.7. Processador Octacore ou superior;
- 1.2.6.8. Câmera traseiras múltiplas com pelo menos 50 Mp + 8 Mp + 2 Mp;
- 1.2.6.9. Memória RAM 8GB ou superior;
- 1.2.6.10. Capacidade de memória interna de, no mínimo, 256 GB;
- 1.2.6.11. Bateria Lítio recarregável com amperagem de 5000 mAh ou superior;
- 1.2.6.12. SIMCARD incluso.
- 1.2.6.13. Aparelho celular, carregador, cabo USB, fone de ouvido, extrator de Chip, e Manual do usuário;
- 1.2.6.14. Porta e Conexões Duplo Sim Card

1.2.7. Análise e Aceite dos Aparelhos

- 1.2.7.1. Os aparelhos deverão atender as especificações solicitadas no edital, as quais serão previamente verificadas pela página do fabricante;
- 1.2.7.2. Os aparelhos celulares ofertados deverão ser entregues, juntamente com os respectivos acessórios, com garantia mínima de 01 (um) ano;

1.2.7.3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades encontradas.

1.2.7.4. Não serão aceitos aparelhos fora da linha de produção.

1.2.7.5. A cada trinta (30) meses, todos os aparelhos deverão ser substituídos por outros, por de melhor tecnologia, com, no máximo, 1 (um) ano de lançamento no mercado nacional, sem quaisquer custos adicionais para o CREA-RS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.

1.2.7.6. A Contratante poderá, conforme a necessidade, negociar junto à Contratada o aumento das quantidades de aparelhos, ou o fornecimento de outros aparelhos, custeando o valor destes novos aparelhos para a Contratada;

1.2.7.7. Em caso de perda, roubo ou furto dos equipamentos cedidos em comodato, a Contratante poderá solicitar a substituição do aparelho, custeando o valor do aparelho junto à Contratada.

1.2.8. Garantia dos aparelhos

1.2.8.1. O Prazo Mínimo de Garantia dos aparelhos será de 12 (doze) meses.

1.2.8.2. O Prazo de entrega dos aparelhos celulares e dos simcards vinculados às linhas a serem portadas será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

1.2.8.3. Nos casos de força maior, impedimento ou caso fortuito, devidamente justificados e aceitos pela Contratante, todos os prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser prorrogados ou suspensos.

1.2.8.4. Toda a Logística de Transporte dos equipamentos até ao Contratante será de responsabilidade da Contratada, sem ônus ao Contratante;

1.2.8.5. Local de entrega dos aparelhos e dos simcards: Gerência Administrativa do CREA-RS, na rua São Luis nº 77, Bairro Santana, Porto Alegre/RS, CEP 90.620.170.

1.2.9. Suporte Técnico

1.2.9.1. A manutenção dos serviços, redes e linhas utilizadas nesta contratação serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

1.2.9.2. A manutenção dos aparelhos cedidos (para utilização dos serviços contratados) será de responsabilidade:

1.2.9.2.1. Do Fabricante, nos defeitos cobertos em garantia, na vigência da garantia;

a) Caso os equipamentos cedidos não possuam Assistência Técnica no estado do RS, a Contratada ficará responsável pela logística de recolhimento, encaminhamento e devolução dos equipamentos, sem ônus à Contratante;

b) O Prazo Mínimo de Garantia será de 12 (doze) meses, conforme documentação do fabricante;

1.2.9.3. Do Contratante, nos demais casos.

1.2.10. Suporte Técnico aos Serviços de Telefonia

1.2.10.1. A Contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários, através de informações e eventuais bloqueios de linhas e serviços (para a própria linha). É vedada a transferência de linhas a partir de solicitação dos usuários, ainda que em atendimento presencial em loja.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses com início em **28 de janeiro de 2025 e término em 28 de janeiro de 2030**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106](#)

[e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. DO REAJUSTE

2.7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

2.7.2. O orçamento estimado pela Administração foi definido em **05/10/2024**, data da tabela média de orçamentos estimados constante no termo de referência;

2.7.3. Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL;

2.7.4. Os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da Contratada, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

2.7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

2.7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

3.1. Os serviços devem ser prestados em conformidade com o descrito no termo de referência, com início em até 30 (trinta) dias úteis a partir do início da vigência do contrato.

3.2. Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues na Sede do CREA-RS, na Gerência Administrativa, sito a Rua São Luís, nº 77, Porto Alegre, independente do código de área da linha.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor da contratação segue na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	VALOR MENSAL (UNITÁRIO)	VALOR MENSAL (TOTAL)
1	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso à internet por meio de tecnologia 4G/5G com no mínimo 40GB de franquia, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, WhatsApp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas. Fornecimento de Chip e aparelho Smartphone TIPO 1, conforme especificações em anexo, em regime de comodato.	60 PACOTES	R\$ 187,86	R\$ 11.271,60
2	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso à internet por meio de tecnologia 4G/5G com no mínimo 40 GB de franquia, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança, WhatsApp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas. Fornecimento de Chip e aparelho Smartphone TIPO 2, conforme especificações em anexo, em regime de comodato.	06 PACOTES	R\$ 274,22	R\$ 1.645,32
3	Pacote de serviços de telefonia móvel, serviço móvel pessoal - SMP (Voz, Dados e SMS), acesso à internet por meio de tecnologia 4G/5G com no mínimo 20GB de franquia, SMS ilimitado, WhatsApp ilimitado, chamadas ilimitadas para fixo e móvel de todas as operadoras (VC1, VC2, VC3), chamadas intragrupo isentas de cobrança e WhatsApp ilimitado e gestor online para todas as linhas contratadas. Fornecimento de Chip e aparelho Smartphone TIPO 3, conforme especificações em anexo, em regime de comodato.	84 PACOTES	R\$ 62,50	R\$ 5.250,00

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, após o recebimento do faturamento dos serviços prestados, e mediante aceite do objeto pelo fiscal do contrato.

5.2. O faturamento deverá ser encaminhado ao Setor de Liquidações, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br, para o recebimento, análise e atesto pelo fiscal do contrato.

5.3. A contratada deverá manter-se regular, durante toda vigência contratual, com toda a documentação de sua habilitação exigida quando da contratação. Além da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da

regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais do Contratado, sob pena de não serem liberados os pagamentos.

5.4. O faturamento encaminhado pela CONTRATADA deverá conter:

5.4.1. Faturamento (Fatura / Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicações com código de barras) emitida pela contratada, faturamento agrupado, discriminando individualmente os consumos por número de linha, indicando no mínimo: número da linha, destino, data, horário, duração, consumo, custos unitário e total dos serviços.

5.4.2. Nos faturamentos somente poderão constar os serviços descritos no respectivo ITEM, não sendo admitidos e aceitos serviços e/ou facilidades acessórias, a exemplo de auxílio à lista, doações, provedores de acesso, promoções, leilões, etc. Para tanto, a Licitante Contratada estará previamente autorizada a efetuar os bloqueios julgados necessários nos seus sistemas de gestão e controle, de forma que impeçam a eventual utilização indevida por parte do usuário final.

5.4.3. Os faturamentos mensais deverão ser disponibilizados via sistema de gestão de contas da operadora, para acesso via login e senha pelo fiscal do contrato, para consulta, conferência e impressão do faturamento, disponibilizadas com prazo de no mínimo 10 dias de antecedência do vencimento (conforme Art. 76 da Resolução nº 632/2014 da Agência Nacional de Telecomunicações). Na impossibilidade de disponibilização via sistema de contas da operadora, o faturamento mensal deverá ser encaminhado para à Gerência Administrativa do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br, encaminhadas com prazo mínimo de 07 dias de antecedência do vencimento.

5.4.4. Após a conferência do fiscal de contrato, em caso de divergência de valores, cobranças indevidas ou qualquer outra incorreção, o faturamento será devolvido para correções e justificativas da operadora, devendo seu prazo de vencimento ser prorrogado, no mínimo 05 dias após envio da correção, sem qualquer prejuízo, juros ou multa ao CREA-RS.

5.4.5. O não pagamento do faturamento até a data de vencimento, desde que não enquadrado no item 4.3.3, estará sujeito a multa de 2%, juros de 1% ao mês e atualização monetária (IGP-DI);

5.4.6. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP;

5.4.6.1. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal uma declaração conforme modelo contida na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012.

5.4.7. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 306/1993, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando for o caso;

5.4.8. Havendo erro na apresentação do faturamento, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao CREA-RS.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou aditivo.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 6.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, mediante atesto recebimento dos serviços prestados pelo fiscal de contrato.
- 6.6. O fiscal de contrato deverá informar ao gestor do contrato eventuais falhas quando da prestação dos serviços pela contratada.
- 6.7. O gestor do contrato, com base nas informações encaminhadas pelo fiscal de contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 6.8. A execução dos serviços contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.9. O gestor do contrato, automaticamente, é o Gerente da área solicitante.
- 6.10. Serão fiscais do presente contrato Alessandra Maria Borges, matrícula funcional nº 1343 e Leonardo da Costa Pereira, matrícula funcional nº 911.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1. O objeto desta contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.
- 7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.
- 7.3. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.4. As localidades e as quantidades de equipamentos e dos acessos poderão variar durante o período de vigência do contrato, conforme as necessidades do CREA-RS.
- 7.5. Mediante o uso de senha, via INTERNET, deverá ser possível o gerenciamento dos acessos por meio de Rede Inteligente, possibilitando ao CREA-RS acompanhar, individualmente ou em grupo, a utilização dos serviços relativos à voz, dados e mensagens de texto e multimídia.
- 7.6. O método de interconexão poderá ser qualquer meio tecnológico disponível e autorizado pela ANATEL que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança.
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados de forma que, no encaminhamento das chamadas, o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada.
- 7.8. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, nos termos da regulamentação.
- 7.9. Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.
- 7.10. As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CREA-RS, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o CREA-RS.
- 7.11. Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a Licitante Contratada deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CREA-RS, e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

7.12. O objeto da presente contratação será recebido após a avaliação do fiscal do contrato.

7.13. Correrão por conta da contratada todas as despesas para realização das atividades descritas no termo de referência deste edital tais como: seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais custos decorrentes da prestação dos serviços contratados.

7.14. Se constatadas irregularidades na execução do objeto contratual o CREA/RS poderá rejeitá-la no todo ou em parte, determinando sua correção integral, ou parcial, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica necessários para o cumprimento do objeto contratado, sem ônus para contratante.

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.1.24. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *A contratada compromete-se cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionados:*

10.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS;

10.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão ("Tratamento não Autorizado ou Incidente"), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

10.2. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

10.2.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato;

10.2.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial;

10.2.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins exclusivos do presente Contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta;

10.2.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS;

10.2.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis;

10.2.6. Conservar os dados apenas durante o período da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade;

10.2.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada;

10.2.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade;

10.2.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares;

10.2.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal;

10.2.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido;

10.2.12. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação;

10.2.13. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito;

10.2.14. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor;

10.2.15. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas, ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2.”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia (quando solicitado na contratação);

11.2.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

11.2.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “11.1.5.” a “11.1.8.” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.7. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “11.1.3.” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

11.2.8. Para infração descrita na alínea “11.1.2.” do subitem 11.1, a multa será de 7% a 10% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea “11.1.4.” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 7% do valor do Contrato.

11.3. Para a infração descrita na alínea “11.1.1.” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.7. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.036.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

14.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

14.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado weblink de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, e-mail, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

14.2. O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Porto Alegre/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Alegre, 28 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CAISSIE FAGUNDES RIBAS, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Alcantara, Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA MARIA BORGES, Chefe de Núcleo**, em 26/12/2024, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DONÁRIO RODRIGUES BRAGA NETO, Gerente**, em 27/12/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 30/12/2024, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE IRIGOYEN DE OLIVEIRA, Corregedor(a)**, em 30/12/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA DOS REIS MACHADO, Gestor(a) de Administração e Finanças**, em 30/12/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 30/12/2024, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **2661220** e o código CRC **00F21F06**.

Referência: Processo nº 2024.000016176-5

SEI nº 2661220

Local: Porto Alegre